

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA. UNI-FACEF

REF: Processo Nº 010/2017 e Pregão PRESENCIAL Nº 007/2017

Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Compras 16:55
10/03/17

HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA, empresa situada na Av: Dr. Chafic Facury, nº3561 Esplanada Primo Meneguetti Franca ,SP, inscrita no CNPJ.00.334.083/0001-55 e Inscrição Estadual nº310.439.355.114 , neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Carlos Henrique Borges**, RG nº22.973.108-9 e CPF nº132.318.828-26, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcros nos artigos 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do inciso XVIII, dos artigos 4 da lei federal nº 10520/02 mediante as razões de fato e de direito a seguir elencadas .

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora a licitante **EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME** , apresentando no articulado as razões de sua irresignação .

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo esse chamamento instituição para o certame licitacional susografado , a recorrente e outras licitantes , dele vieram participar.

Sucedendo que , após a análise das Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação a apresentada pelos licitantes , a Comissão de Licitação , solicitamos planilhas de custos para avaliação de exequibilidade das propostas , em observância à necessidade **FACULTADA NO EDITAL** .

II - PROPOSTA INEXEQUIVE AFRONTA AO ART. 43 PARAG.3 DA LEI Nº 8666/93

NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 48 PARAG. II DA CITADA LEI

Inicialmente , cumpre transcrever o teor do art 44 parag. 3 da lei nº8666/93

ART 44

3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero , incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado , acrescidos dos respectivos encargos , ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos , exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante , para os quais ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração .

Com fulcro neste dispositivo , cumpre mencionar que os preços ofertados pela empresa acima citada que se consagro vencedor do certame licitatório em todos os lotes em sombra de duvida não garantem a exequibilidade dos contratos , ou , ao menos , sua execução de forma satisfatória .

Ocorre que tal quantia é excessivamente baixa , considerando-se os preços praticados no mercado e com tamanha experiência .

É evidente , portanto a inexecuibilidade dos valores propostos levando em conta os serviços contratados pela Administração da UNIFACEF , com referencia ao ano letivo de 2017.

HELLY TUR
TURISMO
HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA-EPP
CNPJ: 00.334.083/0001-55

NA EXPRESSÃO DE HELY LOPES MEIRELLES .

A inexecuibilidade manifesta da proposta também conduz a desclassificação . Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero , simbólicos ou excessivamente baixos , nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições diante da realidade do mercado .

Assim , o mínimo que se poderia exigir desta Comissão de licitação é que faça uso da faculdade constata do art. 43 parag. 3 da lei nº8666/93 mediante a desclassificação das empresas e realização de consultas de mercado se for necessário .

Ressalta-se que a questão fundamental não reside no valor ofertado da proposta , por mais ínfimo que o seja . O problema é a impossibilidade de a licitante executar aquilo ofertado , ficando caracterizado o descumprimento do proposto .

Dai a aplicabilidade do disposto no inciso II do art .48 da Lei de Licitações , senão vejamos .

Art. 48 – Serão desclassificadas .

- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis , assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato , condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação .

Ademais , ainda que as empresas tivessem interesse em sofrer prejuízos financeiros na contratação com a administração pública (oferecendo proposta irrisórias e , ainda assim , prestando serviços de qualidade) o que se admite apenas para argumentar , é de ser ver que semelhante pratica denotaria violação à liberdade de concorrência assegurada constitucionalmente .

CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO :

" As propostas inexequíveis não são serias , ou , então ilegais , porque terão sido efetuadas com propósito de dumping , configurando comportamento censurável , a teor do art. 173, parag.4 , da Constituição , segundo o qual : " A lei reprimi o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados , a eliminação da concorrência e ao aumento dos lucros " .

Ora , diante das clarezas do referido dispositivo constitucional , que veda a adoção de praticas tendente a dominação de mercados , à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros , aceitarem um proposta inexequível sob o fundamento de que a licitação tem condições de cumpri-la , implica reconhecer que a administração esta a salvo da abservancia de normas constitucionais , o que se revela contrario aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e Moralidade .

É evidente que a busca desenfreada pela melhor proposta não autoriza o descumprimento da Constituição Federal .

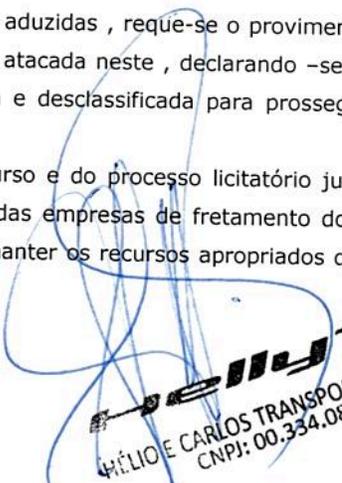
Nessa linha , oportuno à baila o ensinamento do Administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO , em sua obra " Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8 Edição , Ed , dialética .

" A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preços da evidenciação da inviabilidade de sua execução , tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado . Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para execução do contrato . "

III-DO PEDIDO

De sorte que , com fundamento das razões procedentemente aduzidas , reque-se o provimento do presente recurso , com efeito para que seja anulada a decisão em apreço , na parte atacada neste , declarando -se a empresa **EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI – ME** , inabilitada e desclassificada para prosseguir no pleito , pelo não cumprimento das normas e condições do EDITAL .

Outrossim , requer que seja remetida cópias do referido recurso e do processo licitatório junto com as planilhas de custos da empresa mencionada acima para análise do sindicato das empresas de fretamento do Estado de São Paulo – SINFREPASS , para que ordene todas as reais possibilidades de manter os recursos apropriados que ora não prejudicam e não comprometam os serviços do pleito .


HELLY TUR
TURISMO
HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA-EPP
CNPJ: 00.334.083/0001-55

PLANILHA DE CUSTOS ÔNIBUS / ILUSTRATIVA

a) Planilha; Média por km ESTIMATIVA

Serviços- = KM MÍNIMO 50KM
média viagem = 01
PREÇO OFERTADO= R\$176,00
Média nº viagens MÊS = 12
totalKm/mês= 600 KM
Valor mês= R\$2.112,00

| itens | vl mês | % |
|--------------------------|------------------|-------|
| -depreciação | 72,65 | 3,44 |
| -lic/ docs/seg. | 33,79 | 1,60 |
| -mão de obra ???? | 388,39 | 18,39 |
| -impostos | 336,44 (5,93+10) | 27,93 |

| | | |
|-------------------|---------|--------|
| CUSTO FIXO | =831,27 | =39,36 |
|-------------------|---------|--------|

| | | |
|----------------------|---------------|--------------|
| -peças/manut. | 11,95 | 5,64 |
| -lubrificantes | 18,80 | 0,85 |
| -combustíveis | 713,43 | 33,78 |
| -pneus | 110,88 | 5,25 |

| | | |
|-----------------------|--------|--------|
| CUSTO VARIÁVEL | 855,06 | =45,52 |
|-----------------------|--------|--------|

| | | |
|------------------|--------|-------|
| CUSTO ADM | =17,10 | =0,81 |
|------------------|--------|-------|

| | | |
|---------------------|---------|--------|
| MARGEM LUCRO | =302,22 | =14,31 |
|---------------------|---------|--------|

| | | |
|--------------|-------|---------|
| PREÇO | ????? | =100,00 |
|--------------|-------|---------|

Nestes Termos,

P. Deferimento

Franca, 10 de março de 2017.

Hélio e Carlos Transportadora Ltda

Sócio Adm- Carlos Henrique Borges
RG-22.973.108-9 e CPF-132.318.828-26

HELLY TUR
TURISMO
HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA-EPP
CNPJ: 00.334.083/0001-55